



LEI Nº 156, DE 19 DE JUNHO DE 2.000.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice – Prefeito, para vigorar na 2ª Legislatura, que se inicia em 2.001, e dá outras providências.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

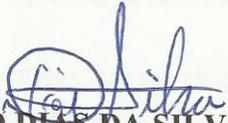
Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 3.444,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O subsídio do Vice - Prefeito Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 19 DE JUNHO DE 2.000.


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE